



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo



ANEXO V
MINUTO DO CONTRATO

CONTRATO n° ____/____

PROCESSO PMB n.º 14.383/2026 **Concorrência** n.º 022/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONCESSIONÁRIO(A):

OBJETO: CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DOS DENOMINADOS NAMING RIGHTS DO FUTURO ESTÁDIO A SER IMPLANTADO NO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL DENOMINADO “JAIR RONALDO FRAGOSO”, APTO AO RECEBIMENTO DE COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS, MEDIANTE INVESTIMENTO PRIVADO DA CONCESSIONÁRIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.634.10110001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, sediada na, representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO(A)**, de acordo com **os elementos constantes na Concorrência n.º. 022/2026 – Processo Administrativo n.º. 14.383/2026**, e ainda com fundamento na Lei Municipal n.º 6.938 de 21 de julho de 2026, e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DOS DENOMINADOS NAMING RIGHTS DO FUTURO ESTÁDIO A SER IMPLANTADO NO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL DENOMINADO “JAIR RONALDO FRAGOSO”, APTO AO RECEBIMENTO DE COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS, MEDIANTE INVESTIMENTO PRIVADO DA CONCESSIONÁRIA., conforme descrito no Edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo



1.2. A presente concessão é realizada em conformidade com o resultado da Concorrência Pública nº 022/2026 – Processo 14.383/2026, que passa a fazer parte integrante do presente independentemente de transcrição.

1.3. Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição os seguintes documentos:

1.3.1. Edital e seus anexos bem como o Termo de Referência e seus anexos da que integraram a licitação para outorga do objeto.

1.3.2. A proposta, projetos, estudos, cronogramas e demais documentos apresentados pelo(A) CONCESSIONÁRIO(A).

2. CLAUSULA SEGUNDA – OUTORGA

2.1. A título da concessão, o CONCESSIONÁRIO(A) realizará a construção e implantação de um Estádio Municipal, apto ao recebimento de competições profissionais, no campo de futebol municipal denominado “Jair Ronaldo Fragoso”, e suportará todo o valor de investimento para tanto, conforme apresentado em sua proposta a título de outorga ao Poder Público Municipal, cujos valores propostos seguem abaixo descritos:

2.2. Os serviços a serem entregues pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), deverão respeitar as condições previstas pelo Termo de Referência integrante do edital da licitação para outorga do objeto.

INVESTIMENTO PROPOSTO A TÍTULO DE OUTORGA		
Item	Descritivo	Valor Total do Investimento para construção e implantação do Estádio Municipal
01	CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DOS DENOMINADOS NAMING RIGHTS DO FUTURO ESTÁDIO A SER IMPLANTADO NO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL DENOMINADO “JAIR RONALDO FRAGOSO”, APTO AO RECEBIMENTO DE COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS, MEDIANTE INVESTIMENTO PRIVADO DA CONCESSIONÁRIA	R\$

2.3. Os valores acima serão investidos integralmente na construção e implantação do estádio de futebol, conforme previsto no Termo de Referência, não havendo qualquer pagamento a ser realizado diretamente ao Poder Concedente.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

3.1. A presente concessão dos *NAMING RIGHTS* vigorará pelo prazo de **20 (vinte) anos**, contados da data de assinatura do presente contrato.

3.3. O prazo de construção e implantação do Estádio e início dos serviços será de até **xxx (xxxxxxx) meses corridos**, conforme cronograma de implantação apresentado pela concessionária juntamente a sua proposta, contados da ordem de início dos serviços, sob as penas deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIO(A), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.4. Notificar a CONCESSIONÁRIO(A), por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.6. Estar disponível, dentro do horário de atendimento, para qualquer solicitação de interação da Contratada.

4.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.7.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONCESSIONÁRIO(A) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4.9. Disponibilizar ao futuro concessionário as informações técnicas, cadastrais, operacionais e institucionais necessárias à adequada execução do objeto contratual, observadas as limitações legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo



- 4.10. Definir previamente a estrutura mínima obrigatória a ser implantada, executada ou adequada pelo concessionário, compreendendo as obras, instalações, equipamentos, investimentos definidos pelo Manual de Infraestrutura da Federação Paulista de Futebol de Campo e necessários ao atendimento do interesse público municipal.
- 4.11. Analisar, aprovar, solicitar complementações ou determinar adequações nos estudos, projetos, memoriais, cronogramas e demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA, sempre que necessário ao atendimento do interesse público e das exigências legais aplicáveis.
- 4.12. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas às obras, adequações, instalações, fornecimento de equipamentos, implantação da comunicação visual e demais investimentos previstos no contrato.
- 4.13. Fiscalizar a observância das diretrizes técnicas, operacionais, de segurança, acessibilidade e funcionalidade estabelecidas pelo Município para o equipamento esportivo.
- 4.14. Exercer o acompanhamento da execução física das intervenções, podendo realizar vistorias, inspeções, auditorias, diligências e demais procedimentos de controle necessários à adequada fiscalização contratual.
- 4.15. Aprovar ou rejeitar, fundamentadamente, eventuais propostas de melhorias adicionais apresentadas pela CONTRATADA, observando sua compatibilidade com o interesse público, com a finalidade esportiva do equipamento e com as normas técnicas aplicáveis.
- 4.16. Manter sob sua responsabilidade exclusiva a gestão institucional, administrativa e operacional do Estádio Municipal Jair Ronaldo Fragoso, incluindo a programação de uso, administração do equipamento, manutenção ordinária e definição das atividades esportivas e comunitárias a serem realizadas no local.
- 4.17. Receber e incorporar ao patrimônio público municipal todas as obras, benfeitorias, instalações permanentes, estruturas físicas e equipamentos implantados em decorrência da execução contratual, observadas as disposições previstas no contrato administrativo.
- 4.18. Praticar os demais atos necessários à adequada gestão, fiscalização e acompanhamento da concessão dos Naming Rights, garantindo a preservação do interesse público e do patrimônio municipal.
- 4.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONCESSIONÁRIO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONCESSIONÁRIO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.



5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO(A):

5.1. Além das obrigações previstas em lei, e daquelas descritas no Termo de Referência o CONCESSIONÁRIO(A) deverá:

5.1.1. Assumir integral responsabilidade pela execução das obras, adequações, instalações, fornecimento de equipamentos, implantação de sistemas, elaboração de projetos e realização dos investimentos necessários ao cumprimento do objeto da concessão.

5.1.2. Executar integralmente a estrutura mínima obrigatória definida pelo Município, observando os requisitos técnicos, operacionais, funcionais, arquitetônicos, urbanísticos, ambientais, de acessibilidade e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.3. Elaborar, às suas expensas, todos os estudos, levantamentos, laudos, projetos básicos, projetos executivos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, cronogramas, orçamentos e demais documentos necessários à execução das intervenções.

5.1.4. Tomar como referência mínima o Projeto elaborado pelo Município anexo ao edital da licitação, realizando as adequações necessárias.

5.1.5. Obter todas as aprovações, licenças, autorizações, alvarás, anuências e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para execução das intervenções previstas na concessão.

5.1.6. Providenciar, às suas expensas, a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs e demais documentos de responsabilidade profissional exigidos pela legislação vigente.

5.1.7. Executar as obras e adequações observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, a legislação urbanística, ambiental, de acessibilidade, segurança do trabalho, prevenção e combate a incêndio e principalmente o Manual de Infraestrutura da Federação Paulista de Futebol.

5.1.8. Observar, na elaboração dos projetos e na execução das intervenções, as diretrizes técnicas, operacionais e funcionais constantes dos manuais, regulamentos e normativas aplicáveis aos estádios destinados à realização de competições organizadas pela Federação Paulista de Futebol, especialmente no que se refere à infraestrutura esportiva, segurança, acessibilidade, operação, atendimento ao público e suporte às atividades esportivas profissionais.

5.1.9. Implantar estrutura esportiva com capacidade operacional mínima para 4.000 (quatro mil) espectadores, observando os critérios de segurança, conforto, acessibilidade, evacuação e operação estabelecidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo



5.1.11. Executar as intervenções necessárias para adequação ou implantação dos sistemas e estruturas mínimas exigidas pela Federação Paulista de Futebol, conforme descrito no Termo de Referência.

5.1.12. Implantar a comunicação visual e os elementos relacionados à exploração dos *Naming Rights* exclusivamente nos locais autorizados pelo Município.

5.1.13 Respeitar os limites da concessão, sendo vedada qualquer forma de ingerência sobre a gestão administrativa, operacional, esportiva ou institucional do estádio, que permanecerá sob responsabilidade exclusiva do Município de Botucatu.

5.1.14 Não realizar intervenções, ampliações, modificações ou implantações não previstas nos projetos aprovados sem prévia autorização formal da Administração Municipal.

5.1.15 Manter durante toda a execução contratual equipe técnica habilitada e legalmente capacitada para desenvolvimento dos serviços e obras vinculados à concessão.

5.1.16 Responder integralmente pelos danos materiais, ambientais, patrimoniais ou pessoais eventualmente causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução das intervenções sob sua responsabilidade.

5.1.17 Permitir e facilitar o acesso dos representantes do Município, órgãos de controle, fiscalização e auditoria às áreas, documentos e informações relacionados à execução contratual.

5.1.18 Apresentar relatórios periódicos de andamento físico e financeiro das intervenções, conforme cronograma e periodicidade definidos pela Administração Municipal.

5.1.19 Executar os investimentos obrigatórios dentro dos prazos estabelecidos no cronograma aprovado pelo Município.

5.1.20. Manter as condições de segurança das áreas em intervenção durante toda a execução das obras, adotando as medidas necessárias para proteção dos usuários, trabalhadores e patrimônio público.

5.1.21. Arcar integralmente com todos os custos relacionados à execução das obras, projetos, estudos, licenciamentos, equipamentos, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto da concessão.

5.1.22. Reconhecer que todas as obras, benfeitorias, instalações permanentes, equipamentos incorporados e demais investimentos realizados em decorrência da presente concessão integrarão automaticamente o patrimônio público municipal, sem direito de retenção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo



indenização ou compensação ao término da avença, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no contrato administrativo.

5.1.23. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas na proposta vencedora, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo, observando permanentemente os princípios da legalidade, eficiência, boa-fé, transparência e atendimento ao interesse público.

5.1.24. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação exigidas na Licitação que originou o presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS DO(A) CONCESSIONÁRIO(A), USO DA MARCA E DESMOBILIZAÇÃO.

6.1. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) terá o direito de exploração dos *Naming Rights* do Estádio de Futebol, consistente na associação de sua marca, nome empresarial ou identidade comercial ao equipamento esportivo, nos limites e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, o que não implicará, em nenhuma hipótese, transferência da propriedade, da gestão administrativa, da operação, da programação de uso ou da titularidade do Estádio Municipal Jair Ronaldo Fragoso, permanecendo tais atribuições sob responsabilidade exclusiva do poder CONCEDENTE.

6.2. A CONCESSIONÁRIA não adquirirá qualquer direito de propriedade intelectual sobre a denominação do campo municipal “Jair Ronaldo Fragoso”, sobre o brasão, o símbolo ou quaisquer signos distintivos de titularidade do Município de Botucatu, cujo uso fica estritamente limitado ao objeto contratual e à vigência do contrato.

6.3. Ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

I — cessar imediatamente todo e qualquer uso do nome, marca, logotipo, símbolo ou identidade visual do Município de Botucatu associados ao estádio;

II — remover, às suas expensas, todas as placas, letreiros, painéis, sinalizações e demais elementos de comunicação visual que façam referência à sua marca no equipamento esportivo, restaurando as superfícies ao estado original;

III — promover todas as alterações cadastrais, registrais e documentais necessárias para desvincular sua marca do equipamento público, inclusive junto a federações, confederações, entidades esportivas e órgãos públicos



6.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, licenciar, subconceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos de exploração dos *Naming Rights* objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, sob pena de caducidade.

6.5. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou transformação societária da CONCESSIONÁRIA, os direitos de exploração dos *Naming Rights* poderão ser transferidos à sucessora, desde que:

I — a sucessora comprove capacidade técnica e econômico-financeira equivalente ou superior à da CONCESSIONÁRIA original;

II — haja prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

III — sejam mantidas inalteradas as demais obrigações contratuais.

6.6. As placas, letreiros, painéis e demais elementos de comunicação visual relativos à exploração dos *Naming Rights* serão considerados bens reversíveis, integrando o patrimônio municipal ao término do contrato, salvo se o CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, determinar a remoção, caso em que correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas de remoção e restauração.

6.7. Durante o prazo de concessão dos *Naming Rights*, a concessionária terá preferência na utilização do local para prática de atividades esportivas.

6.8. Eventuais times de futebol profissional administrados pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) na cidade, terão o direito de mandar seus jogos e utilizar toda a estrutura do estádio para treinamentos e demais atividades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO DOS BENS E RECEBIMENTO DAS OBRAS

7.1. Consideram-se bens reversíveis todas as obras, edificações, instalações permanentes, equipamentos incorporados, sistemas, estruturas físicas e demais benfeitorias executadas ou implantadas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência deste Contrato, os quais integrarão automaticamente o patrimônio do CONCEDENTE no recebimento definitivo das obras.

7.2. Ao término da realização dos investimentos, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar os bens reversíveis ao CONCEDENTE nas seguintes condições mínimas.

I — plenas condições de uso e operação, livres de defeitos estruturais, vícios construtivos ou degradação anormal;

II — desimpedidos de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza real ou obrigacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo



III — acompanhados de toda a documentação técnica pertinente, incluindo projetos as built, manuais de operação e manutenção, certificados de garantia, ARTs/RRTs, licenças e alvarás vigentes.

7.3. A incorporação definitiva dos bens reversíveis ao patrimônio do CONCEDENTE formalizar-se-á mediante Termo de Recebimento Definitivo da obra e Reversão de Bens, assinado por ambas as partes.

7.4. Considera-se bens reversíveis também aqueles incorporados ao imóvel posteriormente a entrega das obras, devido a exploração do *Namming Rights*, os quais serão entregues aos poder concedente ao final do contrato.

7.5. Concluída cada etapa ou fase das obras e intervenções previstas no cronograma aprovado, a CONCESSIONÁRIA comunicará formalmente ao CONCEDENTE, solicitando a vistoria para recebimento.

7.6. O CONCEDENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação para realizar a vistoria técnica, prorrogável motivadamente por igual período.

7.7. A vistoria observará os seguintes procedimentos:

I — verificação da conformidade das obras e serviços com os projetos aprovados, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais exigências contratuais;

II — inspeção visual e, quando necessário, realização de testes, ensaios e medições para aferição da qualidade e funcionalidade;

III — lavratura de Termo de Vistoria, circunstanciado, assinado pelos representantes de ambas as partes, contendo a relação de itens vistoriados, as não-conformidades detectadas e o prazo para correção.

7.8. A vistoria poderá concluir por:

I — Recebimento Provisório: quando as obras ou etapas estiverem em condições de utilização, admitindo-se a existência de não-conformidades de menor relevância que não comprometam a segurança, funcionalidade ou estabilidade, desde que estabelecido prazo para correção;

II — Recebimento Definitivo: quando todas as obras, serviços e correções estiverem integralmente concluídos em conformidade com o contratado.

7.9. O Recebimento Definitivo formalizar-se-á mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado por ambas as partes, constituindo marco para:

I — início da contagem do prazo de garantia das obras e serviços, quando couber;



II — liberação da CONCESSIONÁRIA das obrigações diretamente relacionadas àquela etapa executada, ressalvadas a responsabilidade por vícios ocultos e a obrigação de manter a garantia dos serviços pelo prazo legal

7.10. A inexistência de manifestação do CONCEDENTE no prazo previsto no item 7.5 não implicará recebimento tácito das obras, cabendo à CONCESSIONÁRIA reiterar o pedido e, persistindo a omissão, adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não exonera a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade:

I — pela solidez e segurança das obras, nos termos do art. 618 do Código Civil;

II — por vícios ocultos ou defeitos não detectáveis no momento da vistoria;

III — por danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes de defeitos de projeto ou execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Perderá o direito a contratação, a adjudicatária que deixar de atender a convocação, para assinatura do contrato, ficando sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado de investimentos.

7.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Concessionária, sem prejuízo da rescisão do contrato/ caducidade, às penalidades seguintes:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos ao CONCEDENTE.

II - execução e/ou fornecimento insatisfatório ou pequenos transtornos causados no decorrer da contratação, desde que sua gravidade não recomende a aplicação das demais sanções

7.2.2. A Concessionária ficará sujeita às multas seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo



I - 30% (trinta por cento) do valor total estimado de investimentos, em caso de inadimplemento total do ajustado;

II - 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total estimado de investimentos, na hipótese de atraso injustificado para o início da execução dos investimentos até o limite de 20 (vinte) dias que, uma vez atingido, a Concedente poderá decidir pela rescisão contratual;

III - no caso de descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Concessão ou qualquer obrigação que não incida em inexecução total, a Concessionária ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado de investimentos;

7.2.2.1 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

7.2.2.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e sua cobrança não exime a Concessionária do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

7.2.2.4. Julgadas devidas as multas, garantindo-se a Concessionária o direito de defesa, a mesma será notificada a efetuar o recolhimento da multa junto ao CONCEDENTE.

7.2.2.5. Na ausência ou insuficiência do pagamento das multas e/ou do ressarcimento de qualquer prejuízo causado pela Concessionária ao CONCEDENTE, os valores correspondentes serão descontados da garantia do Termo de Concessão e ainda, persistindo a insuficiência serão cobrados diretamente ou judicialmente.

7.2.3. O impedimento de licitar e contratar será aplicado quando:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

7.2.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, cujos tramites e prazos respeitarão o previsto na Lei 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1. Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação; e
- VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual

8.2. A Concessão poderá ser extinta a qualquer tempo, com base nos motivos e atendendo os procedimentos previstos na Lei Federal n. 8.987/95

9. CLÁUSULA NONA -DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O gerenciamento e a fiscalização do objeto licitado serão de competência da CONCEDENTE, através do gestor e fiscal responsável.

9.2. A fiscalização citada não exclui nem tampouco minimiza a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO(A) pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

9.3. A Administração avaliará o desempenho do CONCESSIONÁRIO(A) conforme descrito no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo



10.1. O CONCEDENTE se reserva o direito de a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo.

10.2. Os casos omissos serão decididos pelo poder CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Legislação Municipal e demais normas municipais aplicáveis, bem como subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

10.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria municipal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Botucatu - SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, podendo ser utilizado a mediação ou arbitragem para resolução de conflitos.

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO(A)

Testemunhas: